DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Atos de Pessoal 6
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	02693/2026
PROCESSO Nº	000228/2026
DEPARTAMENTO DE	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FORNECEDOR	TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/MF Nº	45.876.059/0001-86
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	02481/2026
PEDIDO DE EMPENHO Nº	02481/2026
OBJETO ESPECÍFICO:	**2.857 CARNÊS DE IPTU/2027, CONTENDO:** - **01** Recibo de entrega, papel off set branco, 75grs.; - **01** Capa **4x0 cores** papel couche brilho 90 grs. - **01** Informativo contribuinte (amarelo) 75gr.; - **01** Lâmina notificação de lançamento – capa (cor azul) 75gr.; - **01** Parcela única, papel off set branco, 75grs.; - **10** Parcelas, papel off set branco, 75grs.; - **01** Demonstrativo (azul) 75gr.; Impressão laser p&b, formato do impresso 99x210mm (3 por folha a-4). **PREÇO UNITÁRIO R$ 1,67, TOTALIZANDO R$ 4.771,19** **283 CARNÊS DE ISS E TAXAS/2027, CONTENDO:** - **01** Recibo de entrega, papel off set branco, 75grs.; - **01** Lâmina notificação de lançamento – capa (cor a escolher) 75gr.; - **01** Parcela única papel branco 75grs; - **04** Parcelas papel branco 75grs; - **01** Demonstrativo (cor a escolher) 75gr.; Impressão laser p&b, formato do impresso 99x210mm (3 por folha a-4). **PREÇO UNITÁRIO R$ 1,20, TOTALIZANDO R$ 339,60**
VALOR GLOBAL	R$ 5.110,79

1.1. I - **DA NECESSIDADE DO OBJETO**: Necessária a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO Á LASER DE DADOS VARIÁVEIS NA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU E ISS/2027 tendo em vista que esta Prefeitura Municipal não possui em Gráfica própria para executar a impressão, serrilhamento e montagem de carnês, para tanto se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima mencionado para este Departamento.

II- **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

> Apesar do caráter excepcional da demanda, é importante ressaltar que princípios como a eficiência dos serviços administrativos e a economicidade não podem ser esquecidos, sendo inviável que este Departamento de Finanças fique sem a

prestação de tais serviços, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o recebimento de ambos impostos, em que os recursos serão contabilizados em nosso Orçamento, oferecendo a estrutura necessária para os munícipes em diversos setores como: saúde, educação, cultura, lazer, segurança, entre outros, sendo assim, gerando a continuidade dos serviços prestados de todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- A capacidade da empresa prestadora de serviços no desenvolvimento dos modelos; Adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado; Emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados);
condições técnicas de impressão; Fornecimento layout dos arquivos; Fornecimento da arte final; Aprovação dos modelos; Aprovação do código de barras junto ao Banco
1- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
3- Menor oferta;
4- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação nº 0123.012301041239503 2503.33903900.110000, Ficha 38.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE:30822066890
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQU[redacted]
Dados: 2026.11.10 10:25:22 -03'00'

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO:03094712819
Assinado de forma digital por FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO[redacted]
Dados: 2026.11.09 16:44:57 -03'00'

FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO
DIRETOR DPTO. FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

À **Autoridade Superior – Gabinete do Prefeito**
c.c. ao Departamento de Administração

Assunto: Manifestação da Controladoria Geral acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 0320.0000870/2026 e **Representação para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).**

DOS FATOS

Recebi o **Ofício 1ª P.J. nº 463/26** do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça de Leme), comunicando o indeferimento e a deliberação pelo **arquivamento da Notícia de Fato nº 0320.0000870/2026**.

A referida Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação sigilosa **apresentada por servidora pública municipal**, imputando a este Controlador Geral/Ouvidor e à Prefeitura Municipal **a suposta prática de irregularidades e improbidade administrativa.**

A denunciante alegou que teria instaurado procedimento administrativo incompleto (PAD nº 01/2026), **omitindo-me** em apurar detalhe específico alegado contra seu ex-chefe.

Instado a prestar esclarecimentos, em nome do Município e nas minhas atribuições, encaminhei a cópia integral do PAD nº 01/2026.

Demonstrou-se e a referida servidora ora Denunciante **tinha esta ciência,** que a Comissão Processante atuou com estrita observância ao devido processo legal, colhendo depoimentos de testemunhas indicadas pela própria denunciante. **O procedimento foi encerrado com a conclusão pela inexistência de provas das alegações formuladas, culminando no arquivamento motivado e homologado.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Ao apreciar o feito, o ilustre Promotor de Justiça, Dr. Bruno Orsatti Landi, deliberou pelo **arquivamento do procedimento**, **assentando que a Administração Municipal atuou prontamente, sem omissão ou arbitrariedade, e que o Ministério Público não atua como instância revisora do mérito administrativo quando ausentes indícios de ilegalidade ou desvio de finalidade.**

DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E DA ANÁLISE DISCIPLINAR

A conduta da servidora ora Denunciante ao movimentar a máquina pública e a estrutura do Ministério Público com acusações infundadas contra a Controladoria Geral e a Administração Pública Municipal afronta as normas vigentes, especialmente aquelas do **Decreto Municipal nº 2.782, de 10 de abril de 2026**, que rege os deveres, proibições e o processo disciplinar dos empregados e servidores públicos municipais.

Do Dever de Lealdade e Boa-Fé

O artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.782/2026 impõe aos servidores deveres funcionais expressos, dentre os quais:

- **Art. 8º, III:** Ser leal às instituições municipais a que serve e à Administração Pública;
- **Art. 8º, X:** Manter, interna e externamente ao trabalho, conduta compatível com a moralidade administrativa e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, o artigo 13 institui o **Princípio da Lealdade Processual** (alínea *m*), exigindo honestidade e boa-fé nas manifestações, e o **Princípio da Moralidade** (alínea *c*).

Das Vedações e Infrações Disciplinares Configuradas

A imputação falsa e desprovida de provas contra a fiscalização ou autoridades municipais infringe categoricamente os incisos do **Artigo 11 do Decreto Municipal nº 2.782/2026**:

- **Art. 11, XXV: Envolver ou responsabilizar falsamente outros empregados e servidores para esquivar-se de suas responsabilidades funcionais ou criar tumulto processual;**
- **Art. 12 c/c Art. 11, XXVII:** Agir com má-fé em procedimentos administrativos, judiciais ou policiais, seja na defesa de seus interesses ou de terceiros.

Da Possibilidade de Instauração Direta do PAD

Nos termos do **artigo 15, parágrafo único**, do Decreto nº 2.782/2026:

"A sindicância não é etapa obrigatória, podendo a Administração instaurar diretamente o PAD quando os fatos estiverem suficientemente claros."

Considerando que a materialidade da falsa acusação está robustamente documentada na Notícia de Fato arquivada pelo Ministério Público (NF nº 0320.0000870/2026) e no acervo do PAD nº 01/2026, a autoria e os fatos encontram-se plenamente delimitados, justificando a instauração direta do PAD.

Do Cumprimento do Dever de Ofício (Art. 82)

Ressalta-se que este Controlador atua estritamente em cumprimento ao **artigo 82 do Decreto Municipal nº 2.782/2026**, segundo o qual:

"A Autoridade que tomar conhecimento de irregularidade é obrigada a promover imediatamente sua apuração por sindicância ou PAD, sob pena de responsabilidade."

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e com fundamento nas disposições do Decreto Municipal nº 2.782/2026:

a) REQUER-SE a tomada de providências pela autoridade competente para a **instauração direta de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, mediante a expedição de Portaria na forma do art. 29 do Decreto nº 2.782/2026, em desfavor da servidora denunciante, para a apuração da eventual prática das vedações previstas no art. 11, incisos XXV e XXVII, bem como violação dos deveres do art. 8º, incisos III e X;

b) REQUER-SE a juntada a esta manifestação da cópia integral do **Ofício 1ª P.J. nº 463/26** e da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato nº 0320.0000870/2026** do MPSP, para instruírem o ato de abertura do PAD;

c) REGISTRA-SE a estrita observância das garantias constitucionais e regulamentares da ampla defesa e do contraditório (art. 13, *b*, e art. 34 do Decreto nº 2.782/2026).

Santa Cruz da Conceição – SP, 11 de novembro de 2026.

(assinado no original)
VALÉRIO BRAIDO NETO
Controlador Interno Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição